



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 315, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

“Cria o Conselho Municipal de Habitação, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano do município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, o Conselho Municipal de Habitação, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano do município da Estância Turística de Tremembé.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano – CMHMDUT, terá a seguinte composição:

I. 04 (quatro) representantes de órgãos públicos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano (SPU) da Prefeitura de Tremembé ou órgão equivalente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos (SOPSU) da Prefeitura de Tremembé ou órgão equivalente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA) da Prefeitura de Tremembé ou órgão equivalente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Jurídica e de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Tremembé ou órgão equivalente;

II. 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU-SP) ou Engenheiro ou Arquiteto;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Tremembé – ACITRE;
- c) 01 (um) representante de Organização/Associação da sociedade civil de atuação no município;
- d) 01 (um) representante de entidade ligada a área da construção civil ou de transporte de atuação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

Art. 3º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito do Município da Estância Turística de Tremembé, através de Portaria.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano ou pelo Secretário Municipal Jurídico e de Desenvolvimento Econômico, competindo-lhe:

- I - representar legalmente o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - publicar no Diário Oficial a composição do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- IV - cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;
- V - dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- VI - promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- VII - emitir voto de desempate.

§ 1º - Caso o Presidente não convoque as reuniões ordinárias do Conselho nos prazos estabelecidos nesta lei, estas poderão ser convocadas por requerimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2º - A periodicidade das reuniões da Comissão Executiva será estabelecida em Regimento Interno, respeitado o mínimo de uma vez por mês.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

Art. 6º - As reuniões do Conselho Municipal de Habitação, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano se instalarão com um quorum mínimo de 1/3 de seus integrantes.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Habitação, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro, garantindo a contratação de assessoria externa, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

Art. 9º - O Conselho Municipal de Habitação, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano é órgão de deliberação, configurado pela reunião ordinária de seus membros, uma vez por mês.

§1º. As deliberações do Conselho Municipal de Habitação, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano serão materializadas em resoluções que serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano para homologação.

§2º. A homologação será efetuada pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da deliberação.

§3º. Caso o Secretário Municipal de Planejamento Urbano não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Habitação, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano no prazo estabelecido pelo §2º, as mesmas deverão retornar ao Conselho, com prioridade, para discussão na próxima reunião, onde serão confirmadas ou reformuladas pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 10 – O regimento interno do Conselho Municipal de Habitação, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano será feita no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente lei.

Art. 11 – Na Lei Complementar nº 283, de 05 de dezembro de 2014 e na Lei Complementar nº 292, de 10 de agosto de 2015, onde se lê Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, leia-se Conselho Municipal de Habitação, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n. 3.954, de 24 de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de setembro de 2017.

MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de setembro de 2017.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUILMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito